



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua: Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº. ____ / 2007.

Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em Shopping Center do âmbito municipal do Recife.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do processo de Coleta Seletiva de Lixo nos Shoppings Centers no âmbito municipal do Recife que possuam um número igual ou superior a trinta estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Os Shoppings Centers deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo Único. As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º. Para o cumprimento desta lei será necessário:

I - a implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências do Shopping, contendo especificações de acordo com a Resolução nº. 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II - o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º. É de responsabilidade dos Shoppings Centers realizar a troca das lixeiras comuns pelas de Coleta Seletiva.

Art. 5º. O uso de lixeiras para Coleta Seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.

Art. 6º. Sobre a viabilização do uso das lixeiras para os usuários dos Shoppings Centers:

I - Haverá, próxima a cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.

II - A placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.

III - Próximo às lixeiras deverá haver linguagem clara apropriada aos deficientes visuais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei ficam sob responsabilidade da administração dos Shoppings Centers.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento desta lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. Os Shoppings Centers terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às normas impostas por esta lei, após a data de sua publicação.

Art. 10º. O descumprimento do disposto nos artigos desta lei implicará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela correção do Índice de Proteção ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Recife, em 13 de novembro de 2007.

Osmar Ricardo Cabral Barreto
Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

A questão do lixo, principalmente nas grandes cidades, onde se verifica um crescimento urbano desordenado, tem se tornado um dos problemas mais graves da atualidade.

A busca de um planeta sustentável, passa por uma cidade sustentável, preservando a natureza não somente para o nosso uso, mas o de gerações futuras. Nossa busca incessante deve ser pela consolidação dos três “erres” preconizados por uma visão ecológica e sustentável: reduzir, reutilizar e reciclar.

A separação do lixo e a correta destinação do reutilizável e reciclável para este fim deve ser entendida como tarefa coletiva da sociedade, para a qual precisamos ser educados.

A presente proposição, neste sentido, visa o incentivo de uma prática saudável, num espaço coletivo, com vistas a preservação do meio-ambiente. Une a prática a um grande alerta educativo-ambiental, que poderá ser seguido pelos cidadãos em outros espaços.

Osmar Ricardo Cabral Barreto
Vereador do Recife